

## **AUTORIZAÇÃO**

# AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

№ do documento: 2100.01.0029462/2022-32

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMB	IENTAL N	IÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO	UNIDADE DO SISEMA RESPON PROCESSO		
Não passível		2100.01.0029462/2022-32				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃ	O AMBIENTAL					
Nome: Wilson Cândido da Rocha	CPF/CNPJ: 113.070.991-49					
Endereço: Praça Dom Eduardo, nº 211 - Apto 2					Bairro: Centro	
Município: Coromandel UF: MG					CEP: 38.550-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Wilson Cândido da Rocha	CPF/CNPJ: 113.070.991-49					
Endereço: Praça Dom Eduardo, nº 211 - Apto 2	Bairro: Centro					
Município: Coromandel	CEP: 38.550-000					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		,				
Denominação: Fazenda Monte Alvão	Área Total (ha): 474,0476					
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.035	Município/UF: Coromandel/ľ					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambient	al Rural (CAR): MG-310	00104-3366.58CF.E034.4851	A1C9.7D06.048E.81E4			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas					un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área	cação	Área (ha)				
Agricultura			-	10,0565		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZ	ADA (s) PARA INTERV	NÇÃO AMBIENTAL	,	·		
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber		Área (ha)	
Cerrado	-	Cerrado Antropizado	-		10,0565	
Total:			Total:		10,0565	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTO	RIZADO	•		•		
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade			
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imó	vel vel	33,8941			
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e M	ASP) E DATA DA VISTO	PRIA			•	
Paola de Castro e Freitas – MASP 1.501.783-3 Data da Vistoria: <u>Dispensado de Vistoria Técnica</u>						

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/07/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licenca ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
ripo de intervenção	Datum		х	Υ
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23k	246.870	7.960.841

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, PORTANTO TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTARÃO INDEFERIDOS, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.

## 12. OBSERVAÇÃO

Conforme os art. 7º e 8º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 o art. 16 da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM № 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 destaca-se que:

Art. 7º - O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período. Art. 8º - As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção. Art. 16 - A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade. Nessa seara, constata-se que a Autorização de Intervenção Ambiental com decisão para o Deferimento só terá sua validade concedida após emissão do Licenciamento Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela leaislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Andressa da Silva Nunes, Supervisor(a), em 26/07/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 50313704 e o código CRC 0CAE319C.